



23/04/2019  
1098

## LEI N° 1.913, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca – CMPCI, Revoga a Lei Municipal nº 1.323, de 19 de Julho de 2002, a Lei nº 1.754, de 26 de Junho de 2014 e a Lei nº 1.879, de 20 de Julho de 2018, e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca – CMPCI.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca compete:

- I) Dar parecer sobre programas e/ou projetos apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções;
- II) Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento cultural do Município;
- III) Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir patrimônio cultural do Município;
- IV) Promover e acompanhar a recuperação e conservação do patrimônio histórico, estético e paisagístico do Município;
- V) Promover e acompanhar programas de incentivos e desenvolvimento à cultura do Município;
- VI) Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na Área de cultura;
- VII) Dar parecer sobre programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções;
- VIII) Fiscalizar o emprego de recursos recebidos de órgãos públicos, por instituição cultural do Município;





- IX) Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ao património histórico, Cultural, paisagístico e estético do Município;
- X) Fornecer informações e subsídios técnicos nas questões de natureza cultural, sempre que for necessário;
- XI) Opinar sobre convénios para realização e exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- XII) Manter intercâmbio com os Conselhos: Federal, Estadual e Municipais de Cultura;
- XIII) Elaborar o seu Regimento Interno;
- XIV) Divulgar anualmente o relatório de suas atividades;
- XV) Exercer outras competências que lhes forem conferidas por Lei.

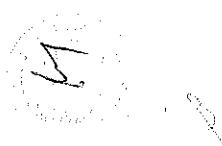
**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I) Conselheiros Governamentais:

- a) 1(um) representante da Secretaria Especial de Cultura;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- d) 1(um) representante da Secretaria Especial de Esportes;
- e) 1(um) representante da Secretaria Especial de Juventude;
- f) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 1(um) representante da Câmara Municipal do Ipojuca.

II) Conselheiros Não Governamentais:

- a) 1 (um) representante dos Artistas Visuais do Município do Ipojuca;
- b) 1 (um) representante dos Músicos do Município do Ipojuca;





- c) 1 (um) representante dos Artistas Cênicos do Município do Ipojuca;
- d) 1 (um) representante dos Trabalhadores em Áudio Visual do Município do Ipojuca;
- e) 1 (um) representante dos Trabalhadores em Literatura do Município do Ipojuca;
- f) 1 (um) representante dos Artesãos do Município do Ipojuca;
- g) 1 (um) representante dos Produtores Culturais do Município do Ipojuca;
- h) 1 (um) representante dos Trabalhadores em Designer e Moda do Município do Ipojuca;

**§ 1º.** A designação dos Conselheiros (efetivos e suplentes) de que trata o caput deste artigo deverá considerar nomes de profissionais de comprovada capacidade e de representatividade reconhecida.

**§ 2º.** Os Conselheiros titulares e suplentes da representação governamental serão indicados pelos órgãos e poder de origem.

**§ 3º.** Os Conselheiros titulares e suplentes da representação não governamental serão escolhidos em votação entre os representantes das respectivas categorias que tenham atuação no município do Ipojuca.

**Art. 4º.** O mandato do Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato imediatamente subsequente por uma única vez.

**Parágrafo único.** Em não se tratando de mandato imediatamente subsequente, a recondução poderá se dar a qualquer tempo.

**Art. 5º.** Os membros dos Conselhos não farão jus a qualquer remuneração, sendo considerados como de serviço relevante.

**Art. 6º.** A presidência e as outras funções dentro do Conselho serão reconhecidas, democraticamente, mediante votação secreta entre os Conselheiros.

**Art. 7º.** São órgãos integrantes integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca:

- I - Conselheiros;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência.



**Parágrafo único.** As atribuições dos membros do Conselho e de sua presidência e vice-presidência serão definidas em seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** Para estudo de assuntos da competência do Conselho serão constituídas câmaras específicas cuja existência poderá ser provisória ou permanente se assim indicar a necessidade;

**Parágrafo único.** A organização das câmaras técnicas, bem como seu funcionamento, será fixada no Regimento Interno.

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho serão realizadas, mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, sempre, que os interesses da Cultura do Município o exigirem.

**§ 1º.** Caberá ao Presidente a convocação das reuniões, ou a 1/3 de seus membros.

**§ 2º.** O Conselho deliberará com a presença da maioria dos seus membros, sendo considerada a maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um.

**§ 3º.** Poderão participar das reuniões do Conselho representantes de órgãos e entidades, cujas presenças venham a trazer contribuição para a realização dos objetivos e atividades do Conselho, sem mais direito a voto.

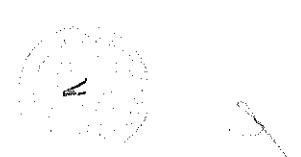
**Art. 10.** Será considerada vaga a representação de membro do Conselho que, sem motivos justificados, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

**Art. 11.** Os Recursos Orçamentários e Financeiros à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca serão oriundos de dotação próprias e consignados no orçamento do Município, após proposta e plano de aplicação aprovados pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

**Art. 12.** No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 13.** A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Art. 15.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.323, de 19 de Julho de 2002, a Lei nº 1.754, de 26 de Junho de 2014 e a Lei nº 1.879, de 20 de Julho de 2018.

Ipojuca/PE, 23 de abril de 2019.

*Célia Agostinho Lins de Sales*  
**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca

**CHANCELAS:**



**MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA**  
Procurador Geral do Município do Ipojuca

*Jorge Henrique Ramos Soares*  
**JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES**  
Secretário Especial de Cultura

